



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 72/2024

PROCESSO: N° 07/2024

DATA: 05/02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Gelson Alves**, estabelecida na Rua Julio de Castilhos, s/n°, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ Nº 36.217.148/0001-20, representado neste ato pela Sr. Gelson Alves, portador do CPF Nº 003.259.600-62, e da Cédula de Identidade nº 5078975959 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pe. Mario Ginocchiwi, nº248, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para prestação de serviços de pintura na Unidade Básica de Saúde 02 e prédio da Prefeitura Municipal do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora dos **itens 04 e 05** da **Dispensa de Licitação nº 06/2024**, de 26 de janeiro de 2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados serviços para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	01	UN	Fornecimento de mão de obra especializada para pintura interna de todas salas pertencentes a unidade básica de saúde 02, localizada na rua Ângelo Giordani, incluindo paredes, tetos e aberturas. Na parte externa deverá ser pintado todas as paredes, beirais, aberturas, calçadas e gradil.	17.000,00	17.000,00
5	01	UN	Fornecimento de mão de obra especializada para pintura externa de toda a sede municipal, localizada na avenida do comércio 196, compreendendo as paredes e beirais. Devendo os trabalhos em altura serem executados com uso de equipamentos de segurança, tais como cinto paraquedista e trava-quedas.	12.000,00	12.000,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 29.000,00** (Vinte e nove mil reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação do Serviço, objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado e aprovação do Engenheiro responsável.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I. Deverá acontecer a prestação de Serviços conforme determinado pela Administração Municipal;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 90 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2012 | 33.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | RV- 40

P/A 2005 | 33.90.39.16.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | RV- 1



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 05 de fevereiro de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gelson Alves
CNPJ: 36.217.148/0001-20
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Bruno Felipe Martins

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86